

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA APA ARAMANAÍ

O Presidente do conselho gestor da APA Aramanaí - no uso de suas atribuições, e após aprovação pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 17/11/2023 publica e coloca em vigor para conhecimento e devido cumprimento o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - O CONSELHO GESTOR DA AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA ARAMANAÍ doravante denominado CONSELHO, é órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da APA Aramanaí , instituído pela Lei nº 097/03 – 30 de maio de 2003, com base no Decreto Municipal nº 130 de 10 de julho de 2023, tem caráter consultivo e deliberativo, conforme estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, lei federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

Artigo 2º - A área de atuação do Conselho é a área geográfica estabelecida pela Lei Municipal nº 097/03, de 30 de maio de 2003 e suas respectivas alterações.

Artigo 3º - O Conselho Gestor da APA, Terá o domicilio junto a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente - Belterra-PA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação da Área de Proteção Ambiental Aramanaí - APA Aramanaí - e para o cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação, de acordo com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com o decreto nº 4340/02 e com a sua lei de criação 097/2003, o Conselho tem como objetivo geral participativa e integrada da APA ARAMANAÍ, bem como implementar as políticas de proteção do meio ambiente, além do gerenciamento participativo e integrado para a implantação das diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal do meio ambiente e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no que diz

Novo

Aluisa

*José Manoel
C. Mendes*

[Signature]

Adriano Roberto

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Maria Aparecida

Art

respeito à sua área de atuação, visando atender aos objetivos específicos, às metas e às diretrizes do Plano de Manejo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - São atribuições do Conselho em especial:

- I. Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor;
- II. elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- III. Promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV. Propor planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a preservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais da APA Aramanaí, visando o desenvolvimento sustentável da região, conforme dispõe o Plano de Manejo;
- V. Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental na respectiva unidade e recursos de outras fontes;
- VI. Promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não - governamentais, população residente e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes na APA;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de ação propostos; assim como buscar meios para garantir a participação e a informação da comunidade local e regional.
- VIII. Fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação e estruturação do conselho, bem como a contratação se necessário de pessoal especializado;

Natália

Adriano

Adriano

*Juliana Pedreira
e Almeida*

Adriano e Zolip

Adriano

Adriano

Adriano

Maria Paíudo

Maria

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Artigo 6º - o Conselho Gestor não deve, sob nenhum pretexto, deixar de zelar pelo cumprimento das leis ambientais.

Artigo 7º - O membro do **Conselho Gestor** deve estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Artigo 8º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do **Conselho Gestor** em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma do Regimento interno.

Artigo 9º - É vedado ao membro utilizar o Conselho Gestor ou qualquer referência ao mesmo para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades senão aquelas descritas no Regimento interno;

Artigo 10º - O nome, símbolo, logotipo, marcas, do Conselho Gestor são seu patrimônio exclusivo e não poderão ser utilizados para qualquer finalidade alheia a seus objetivos legais e regimentais;

Artigo 11º - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas no artigo antecedente deverá ser levada ao conhecimento de qualquer membro do Conselho Gestor, que submeterá o caso ao Plenário;

Paragrafo único - Comprovada a infração, o Plenário deverá votar pela advertência ou solicitar à entidade representada pelo membro infrator que o substitua de imediato.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12º - O Conselho será composto por, no máximo, 16 membros, contemplando a representação dos órgãos dos três níveis da Federação com atuação na área ambiental e a representação da sociedade civil que atue ou sofra influência do processo de gestão da APA Aramaiaí, de modo a garantir a paridade sempre que possível, conforme Art. 17 do Decreto no 4340/2002. com a composição estipulada pelo Decreto Nº 130/2023, tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário
- II. Presidente;
- III. Vice- Presidente e
- IV. Secretaria Executiva.

Artigo 13º - O Plenário é o órgão soberano do Conselho do qual emanarão as

Marcos
Adriano
Felipe Maciel
Comissão

[Assinatura]

Adriano Patro

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Mario Raimundo

decisões e deliberações a serem observadas.

§1º É competência do Plenário:

- a) Apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;
- b) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros;
- c) Deliberar sobre alteração do Regimento Interno, quando convocado especificamente para este fim;

Parágrafo único: Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário serão apresentados unicamente por membros do Conselho.

Art. 14º - Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente, devendo ser preferencialmente ocupados por representantes da mesma instituição.

§1. É competência dos Conselheiros:

- a) Comparecer e participar ativamente das reuniões;
- b) Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- c) Debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;
- d) Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- e) Pedir vistas a processos e documentos pertinentes à APA Aramaí, ressalvados os sigilos devidos;
- f) Propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Temáticas, bem como propor a extinção das mesmas;
- g) Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- h) Propor alterações neste Regimento;
- i) Zelar pela ética do Conselho;
- j) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Artigo 15 - O Plenário é composto pelos membros do Conselho, escolhidos, indicados e designados pelas suas respectivas entidades/organização na forma do Decreto Municipal nº 130/2023, com direito a voz e voto.

§ 1º - Cada membro suplente assumirá, na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob seu encargo.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

§ 3º - O Conselho encaminhará à SEMAT a solicitação de substituição de qualquer representante a qualquer tempo pelos órgãos e entidades que os

Medina

Amor

*Juliano Medeiros
02/05/24*

[Handwritten signature]

Armando Patrício

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maria Fátima

designaram, mediante justificativa.

§ 4º - A eleição dos representantes da sociedade civil e a indicação dos representantes governamentais serão realizadas a cada 02 (dois) anos. Podendo ser reeleitos e indicados novamente, permitido uma única recondução.

§ 5º - O Conselho escolherá o Secretário Executivo, que exercerá o mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Artigo 16 - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, conforme estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Artigo 17 - No caso de vacância da Secretária Executiva haverá o acúmulo de funções pela presidência por um período não superior a 60 (sessenta) dias, tendo a obrigação de realizar eleição ao final deste prazo, para o preenchimento do cargo vacante.

Artigo 18 - O Plenário do Conselho poderá instituir Câmaras Técnicas de caráter consultivo com suas atividades especificadas no ato de sua criação, cuja composição não será necessariamente paritária.

§1º - As Câmaras Técnicas terão apoio da Secretaria Executiva, sendo facultada a participação de especialistas para o cumprimento de seus objetivos;

§ 2º - Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados no seu ato de criação;

§ 3º - Cada Câmara Técnica terá um coordenador, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.

§4º - O Coordenador da câmara técnica devesa submeter ao pleno as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

Artigo 19 - A organização do processo, o cadastramento e a eleição da Sociedade Civil Organizada será de responsabilidade de cada comunidade, sendo enviada decisão final ao Conselho através da Secretaria Executiva e Presidência.

§ 1º - Em caso de extinção de qualquer uma das entidades eleitas, caberá a associação realizar nova eleição para indicar nova entidade.

Artigo 20. No caso da impossibilidade de participação do titular e suplente na reunião, a instituição poderá comunicar oficialmente, em documento assinado pelo seu representante legal ao presidente do CONSELHO. Será considerado como falta leve a ausência do representante pela instituição, durante seu mandato.

Márcia

Amorim

*Juliana Machado
edmeirle*

Abraão Katiuk

[Signature]

[Signature]

Maria Rosalinda

Me

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA, E DOS MEMBROS DO PLENÁRIO.

Artigo 21 - À Presidência do Conselho cabem as seguintes funções:

- a) - Convocar e presidir as sessões do Plenário;
- b) Aprovar a pauta das reuniões;
- c) - Representar o Conselho;
- d) Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- e) Assinar atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- f) Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho
- g) Requisitar serviços específicos a membros do Conselho
- h) Submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva
- i) estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva;
- j) resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- k) credenciar, a partir de solicitação e aprovação pelos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de reunião, com direito a VOZ e sem direito a voto;
- l) Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião;
- m) Extraordinária do Plenário, convocada imediatamente a ocorrência do fato;
- n) convocar reuniões extraordinárias do Plenário, quando necessário;
- o) Delegar atribuições de sua competência;
- p) Na ausência do Secretário Executivo e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os membros presentes um substituto;

Marcos

Adriano

*Juliana Inácio
admiração*

Adriano

Adriano Patrício

Adriano

Adriano

Mario Rainaldino

Adriano

- q) Votar como membro do Conselho e exercer o voto de qualidade;
- r) - Promover, a partir das deliberações do Plenário e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais, assim como divulgar, informar e capacitar a comunidade local sobre os atributos da APA ARAMANAI.

Parágrafo único: À Presidência do Conselho caberá, também, o voto de desempate, quando assim for necessário.

Art. 22 - Cabe à Secretaria Executiva:

- a) adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho, e dar encaminhamento às deliberações do plenário;
- b) - promover a convocação das reuniões,
- c) proceder à organização e a divulgação e debates dos temas e programas definidos pelo Plenário;
- d) - organizar e divulgar as deliberações do Plenário; e das Câmaras Técnicas;
- e) - dar publicidade às decisões do Conselho Gestor, com prazo determinado em ata;
- f) - manter atualizado o cadastro dos órgãos e entidades locais, regionais e membros do Conselho;
- g) - estabelecer, juntamente com a Presidência do Conselho, calendário das reuniões ordinárias.

Art. 23 - os membros do Conselho além das atribuições estabelecidas também, compete:

- I - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;
- II - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- III - fazer constar nos registros das reuniões, seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
- IV - propor a criação de Câmaras Técnicas;
- V - Votar e ser votado para os cargos previstos neste regimento;

Marcos

*Adriana
fulvina
esmeralda*

Clara

Adriano Patrício

[Signature]

*[Signature]
Maria Perimber*

Me x

VI - Propor a realização de audiências públicas;

VII - realizar ações e tomar as providências cabíveis a cada segmento, para implementar e operacionalizar as ações definidas nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 24 - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente em plenário no mínimo 6 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 25 - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 10 minutos entre as mesmas:

- I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- II. Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;
- III. Em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 26 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 50% dos conselheiros mais um.

Art. 27 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes, respeitados os quóruns diferenciados estabelecidos por esse regimento ou outro diploma legal aplicável.

Art. 28 - As reuniões do Conselho são com pautas preestabelecidas no ato da convocação;

Art. 29 - As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias presencial podendo ser realizada de forma virtual.

§ 1º - A convocação para a reunião indicará expressamente a data, hora de início e termino e local em que será realizada a reunião e a pauta do dia.

§ 2º - A divulgação da convocação será feita mediante encaminhamento, protocolado, aos membros do Conselho e, se possível, em meio eletrônico (email ou WhatsApp).

§ 3º - As reuniões terão como etapa inicial a leitura e aprovação da ata anterior.

Handwritten signature

Handwritten signature
fulano a machado
elmeida

Handwritten signature

Handwritten signature: Ademar Petri

Handwritten signature

Handwritten signature
maria rainaldo et

Handwritten signature

Art. 30 - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da pauta do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros do Conselho presentes na reunião.

Art. 31 - As reuniões do Conselho serão instaladas garantida a participação de todos os segmentos.

§ 1º - A verificação do quórum deverá se dar até 10 minutos após o horário de convocação;

§ 2º - As deliberações e propostas apresentadas serão aprovadas por maioria simples dos representantes presentes;

§ 3º - As votações serão abertas e quando solicitadas nominais.

Art.32 - No caso de ausência do membro titular, este deverá comunicar por escrito a presidência devendo também convocar seu suplente com antecedência de no mínimo dois dias.

Paragrafo Único - O membro titular que se ausentar por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas por mandato, sem estar representado por seu suplente, será substituído por indicação de sua entidade.

Art. 33 - O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do Conselho.

Art. 34 - Propostas e sugestões de matérias para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência e Secretaria Executiva, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro do prazo de (10) dez dias úteis.

Paragrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Executiva poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la ao plenário, juntamente com as originais, para deliberação.

Art. 35• - O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Conselho, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, e adiar, por deliberação do plenário, a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao Conselho.

Art. 36 - As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta poderão ser discutidas a qualquer tempo.

Art. 37 - Alterações no regimento interno poderão ser apreciadas pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta que o altere ou reforme, assinada por no mínimo 8 (oito) membros.

§1º - As propostas de alteração do regimento serão apresentadas nas reuniões

Madia

Spina

*Felipe Macedo
abonado*

[Signature]

Adriano Patrício

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Mario Pinheiro et

[Signature]

ordinárias.

§ 2º - O quórum mínimo para deliberar as alterações do regimento será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho e sua aprovação se dará por 2/3 (dois terços) dos presentes em reunião específica.

Art. 38 – Em caso de falta de respeito (insultos) por parte de um conselheiro, este será solicitado a se retirar de reunião e a instituição perderá o direito a voto.

Art. 39 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Prática de 1 (uma) falta grave, ou 2 (duas) faltas médias ou 3 (três) faltas leves.
- II. Perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho.

Parágrafo 1º-

Consideram-se faltas graves: improbidade ou prática de atos ilícitos;
Consideram-se faltas médias: falta de respeito (insultos) durante as reuniões do Conselho.

Consideram-se faltas leves: faltas não justificadas às reuniões do Conselho.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a falta.

Art. 40 - As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação da própria entidade ou órgão;
- II. Falta, sem justificativa expressa, por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- IV. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;

Art.41 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo **Conselho Gestor**.

Notícia

Assinatura

gestora Marcela Almeida

[Assinatura]

Adriano Patrício

[Assinatura]

[Assinatura]
Maria Fátima